

Estado do Nio de Prefeitura Municipal de Carmo

CONTRATO N°0393/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0025/2024 de 06/06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº03120/2024 de 11/04/2024 Nº CONTRATO SIGFIS: 420777 Nº INSTRUMENTO PRÉVIO SIGFIS: 1330420

Pelo presente contrato, através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, o MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, representado, neste ato representado pelo pelo Ilmo. Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, Portaria nº049/2022, inscrito no CPF/MF sob o n.º108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, e, por outro lado, JOSÉ RICARDO PINTO RODRIGUES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 068143387 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 859.482.337-15, residente e domiciliado na Rua Ulisses Lengruber de Andrade, nº130, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado LOCADOR, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Memorando nº057/2024 e especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Martinho Campos nº435, Ap. 101/201, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para armazenamento do material de construção do Setor de Mobilidade Urbana e Defesa Civil para atender à Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

Parágrafo Único - O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2024, com início em 14/07/2024 e término em 31/12/2024.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao LOCADOR.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia mensal de R\$900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os alugueis até o 5º (quinto) día subsequente ao vencimento, devendo o LOCADOR recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta - O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº2300.0412200592.827-3390.36.00

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava - Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do LOCADOR, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carmo

Nona – O <u>LOCADOR</u> obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o <u>LOCADOR</u> à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira — Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CARMO

Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil Ronaldo Freitas de Souza Júnior – Portaria nº049/2022

LOCATÁRIO

JOSÉ RICARDO PINTO ROBRIGUES

LOCADOR

Teetemunhas:

R.G.: 083128566-2

-- 701919

CPF: 10(41+(15)-49